



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**LEI Nº 799, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.”**

**O Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** De acordo com as normativas vigentes, em especial Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, e portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores para o aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

§ 1º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o repasse informado no InvestSUS.

§ 2º- Dada à inexistência de fonte de custeio permanente, o repasse dos valores a título de complementação, previsto na presente lei para fins de pagamento do piso nacional, ficará condicionado à transferência de recurso pelo Governo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção por parte da União.

§ 3º - Para fins de recebimento do Piso salarial, o município não efetuará complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, em 29 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal